



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.0001340/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2023
CONTRATO Nº 152/2023.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS REFERENTE AOS CONSELHOS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE FIRMAM-SE O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E A EMPRESA: CARMEM IOLANDA E SILVA SENA, CPF: 096.574.103-63.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de Direito Público, com a sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro CEP nº 64.180-00. CNPJ nº 06.554.174/0001-82, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: CARMEM IOLANDA E SILVA SENA, situada na Rua Domingos Moreira, 88, Centro – Esperantina-PI, inscrito no CPF sob o nº. 096.574.103-63, neste ato representada pela Sr(a). Carmem Iolanda e Silva Sena ,CPF: 096.574.103-63, doravante denomina CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO, de acordo com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2023, **nos termos do ART. 24, inciso II DA LEI FEDERAL Nº 8.8666/93 e DECRETO Nº 9.412/18** e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços contábeis referente aos Conselhos Escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação, conforme autorização do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela LEI FEDERAL Nº 8.8666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços contábeis referente aos Conselhos Escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento de que trata a Cláusula Primeira, deverá ser realizado na junto ao Município de Esperantina-PI, conforme proposta contratada, qual fará parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo - As despesas referentes ao deslocamento, ligados à prestação do fornecimento contratado, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento efetivamente prestado, a importância no total de R\$ 17.472,00 (dezesete mil quatrocentos e setenta e dois reais), de acordo com a DISPENSA N.º 098/2023 e proposta apresentada pela empresa, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, a fatura do mês referente ao fornecimento do serviço realizado, que deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pela Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos;

Parágrafo Primeiro - A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Prefeitura Municipal, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outro forma dado necessário ao controle e avaliação do fornecimento.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do fornecimento e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fornecimento da CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Direitos e das Obrigações.

1- Dos direitos:

- a) Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) constitui direito da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2- Das obrigações:

Constituem as obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar pagamento ajustado;
- b) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem as obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e os seus empregados:
 - efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor;
 - cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
 - manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação;
 - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF; - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito á multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato é de 5(cinco) meses dias ou até a entrega total do objeto contratado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos da lei nº 8.666/93/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.07.01

Projeto Atividade:12.361.0030.2202.0000/12.365.0035.2260.0000

Elemento de Despesa: 33.90.36.00

Fonte de Recursos: EDUCAÇÃO/OUTROS PROGRAMAS

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o FORO da Comarca de Esperantina, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Esperantina (PI), 18 de Agosto de 2023.

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES
SAMPALHO:42098092334
Assinado de forma digital por
IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES
SAMPALHO:42098092334
Dados: 2023.08.25 09:33:28 -03'00'

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPALHO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CARMEM IOLANDA E SILVA
SENA:09657410363
Assinado de forma digital por
CARMEM IOLANDA E SILVA
SENA:09657410363
Dados: 2023.08.25 16:14:33 -03'00'

CARMEM IOLANDA E SILVA SENA
CPF Nº: 096.574.103-63
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 Rogério Alves de Souza CPF: 026.554.533-10
2 Daniel Vitorino do Nascimento CPF: 240.919.953-49